



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 53, DE 2021

Sugere, ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, que encaminhe para apreciação do Congresso Nacional Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), assinado pelo Brasil em 2018, com vistas à sua posterior ratificação.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

INDICAÇÃO Nº DE 2021.

Senhor Presidente,

Apresento, nos termos dos artigos 133 e 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente a sugestão de encaminhamento para apreciação do Congresso Nacional do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú), assinado pelo Brasil em 2018, com vistas à sua posterior ratificação

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil participou da cerimônia de lançamento do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, em março de 2018, em Escazú, na Costa Rica. A motivação para a celebração desse acordo foi tornar efetivo o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, segunda o qual: “A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que



SF/21678.20501-99



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

disponham as autoridades públicas [...]. Deve ser propiciado acesso efetivo a procedimentos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos.”

Depois de dois anos de reuniões preparatórias (2012-2014) e nove reuniões do Comitê de Negociação estabelecido em 2014, que contaram com a significativa participação do público, o documento finalmente foi assinado em 2018 por 15 países da região, incluindo o Brasil, em paralelo à 73ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Trata-se do único acordo juridicamente vinculante derivado da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), o primeiro tratado sobre assuntos ambientais do continente e o primeiro no mundo que inclui disposições sobre os defensores dos direitos humanos em assuntos ambientais.

O acordo visa garantir a plena implementação e eficácia na América Latina e no Caribe dos direitos de acesso à informação ambiental, a participação pública nos processos decisórios ambientais e o acesso à justiça em matéria ambiental, bem como a criação e o fortalecimento de capacidades e cooperação, contribuindo para a proteção do direito de cada pessoa, das presentes e das gerações futuras, para viver em um ambiente saudável e para o desenvolvimento sustentável. Como apontam os especialistas, o Acordo de Escazú é um instrumento jurídico pioneiro em matéria de proteção ambiental, mas também um tratado de direitos humanos.

O texto traz avanços significativos que podem complementar e reforçar a legislação e as práticas brasileiras, além de criar um espaço de governança, cooperação e diálogo regional. Em relação ao direito de



SF/21678.20501-99



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

acesso à informação ambiental, o acordo é instrumento de equidade, pois traz atenção especial a grupos em situação de vulnerabilidade e que, tradicionalmente, têm mais dificuldade no acesso a informações.

Outro avanço é prever instrumentos que mitigam os riscos de não fornecimento de informações por motivações privadas. O acordo preconiza que a participação social deve ocorrer desde as etapas iniciais dos processos decisórios. Trata-se de um pleito há muito feito em nosso país, sobretudo nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos capazes de causar significativa degradação do meio ambiente.

O sistema brasileiro prevê a consulta pública num momento muito tardio, quando a decisão de se empreender a atividade já foi tomada, restando pouca margem de manobra para ajustes ou adoção de alternativas tecnológicas ou locacionais. Nesse sentido, o acordo seria um fator indutor de uma mudança de paradigma que alçaria a participação social a momentos anteriores do processo decisório, o que facilitaria a construção de propostas sustentáveis e com menos resistência popular e menos demandas judiciais.

Outro elemento necessário trazido pelo acordo é a necessidade de as decisões governamentais considerarem as propostas recebidas, o que não significa acatamento dessas sugestões. Trata-se de a autoridade justificar como as considerou na tomada de decisão, o que significa levar a sério a participação social, tratando cada contribuição com o respeito devido.

Como se percebe, o acordo é fator indutor da democracia ambiental e revela o quanto o Brasil caminha e se compromete com essa realidade na América Latina. Aspecto delicado trazido no Acordo é o compromisso com a proteção e a segurança daqueles que militam na defesa da causa ambiental – denominados pelo documento como “defensores ambientais”. Em



SF/21678.20501-99



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

levantamentos publicados por organizações não governamentais dedicadas à proteção de defensores, o Brasil habitualmente figura entre os países mais perigosos para quem atua na defesa dos direitos humanos, especialmente em matéria ambiental. Relatório publicado em 2020 pela ONG Global Witness aponta um recorde no número de ativistas assassinados em 2019 no mundo, colocando o Brasil em terceiro lugar, com 24 mortos, dentre os quais 10 indígenas.

De acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), em 2020, foram registrados 18 assassinatos em conflitos no campo, sem mencionar o desaparecimento de dois adolescentes e um indígena Munduruku. Os dados e a vergonhosa posição do Brasil a respeito da proteção que oferece aos defensores ambientais são refletidos pelo grau do amadurecimento do arcabouço normativo que apresenta a esse respeito.

Desde 2004, o complexo jurídico existente no País é baseado, em grande medida, no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), formalizado em decretos – normas caracterizadas por sua fragilidade e fácil modificação. Embora tenha assinado o Acordo de Escazú em setembro de 2018, o País ainda não finalizou a tramitação interna dentro do Poder Executivo para envio do texto ao Congresso Nacional para sua análise, rito imprescindível para que o processo de ratificação se inicie. Eis a razão da presente indicação. Por seu turno, os países signatários do Acordo começam a registrar benefícios de promover internacionalmente uma política de proteção ambiental, como a assinatura de projetos de desenvolvimento institucional e apoio ao combate às mudanças climáticas. E não apenas isso.



SF/21678.20501-99



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

O Acordo de Escazú tem potencial natural de viabilizar uma boa governança, doméstica e regional, e facilitar a implementação de outros acordos internacionais relacionados aos direitos humanos e acordos ambientais, como por exemplo, o Acordo de Paris, pois os temas são transversos e se retroalimentam. Lembramos, por fim, que há um tempo para a sustentabilidade. Os biomas têm uma capacidade limitada de autopoiese, de autorregulação, de autorregeneração. Mas os nossos já estão no limite, se é que estes já não foram ultrapassados pelos efeitos que o antropoceno lhes tem infligido.

Por entender que o assunto é premente, pois envolve questões de democracia ambiental e de proteção à segurança e à vida de brasileiros e brasileiras, apresentamos, com arrimo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a corrente indicação ao Exmo. Sr. Presidente da República para que adote os trâmites necessários para a submissão do Acordo de Escazú ao Poder Legislativo, com vistas à ratificação desse importante tratado de direitos humanos e de proteção ambiental.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER

(PT -BA)



SF/21678.20501-99